



# Congresso de Direito Administrativo Contemporâneo

Homenagem ao Professor Doutor  
Luiz Henrique Urquhart Cademartori

## A corrupção no Brasil:

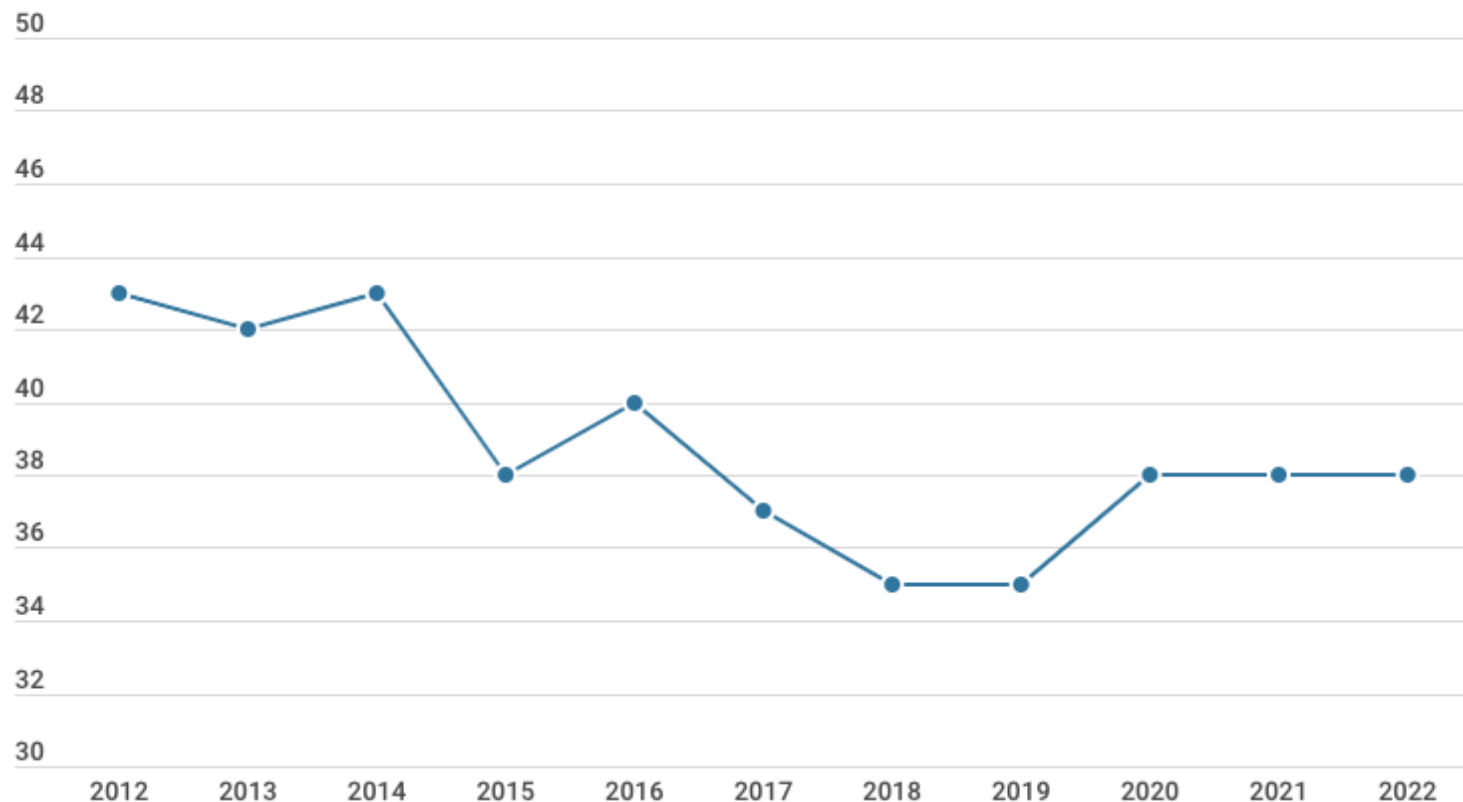
- A corrupção no Brasil não é um fenômeno recente;
- Influências do processo de colonização:
  - a) exploração de riquezas pelos colonizadores;
  - b) ausência de compromisso moral e ideológico;
  - c) dificuldade dos portugueses em povoar o território;
- "herança portuguesa";
- "santo do pau oco";
- "jeitinho brasileiro";

## O avanço da corrupção:

- A corrupção é um fenômeno que ainda persiste na atualidade;
- Esteve presente em todos os períodos da história do Brasil;
- A corrupção não é uma exclusividade brasileira.

## Índice de Percepção da Corrupção - ICP

Evolução da nota do Brasil desde 2012



Média global: 43 pontos;

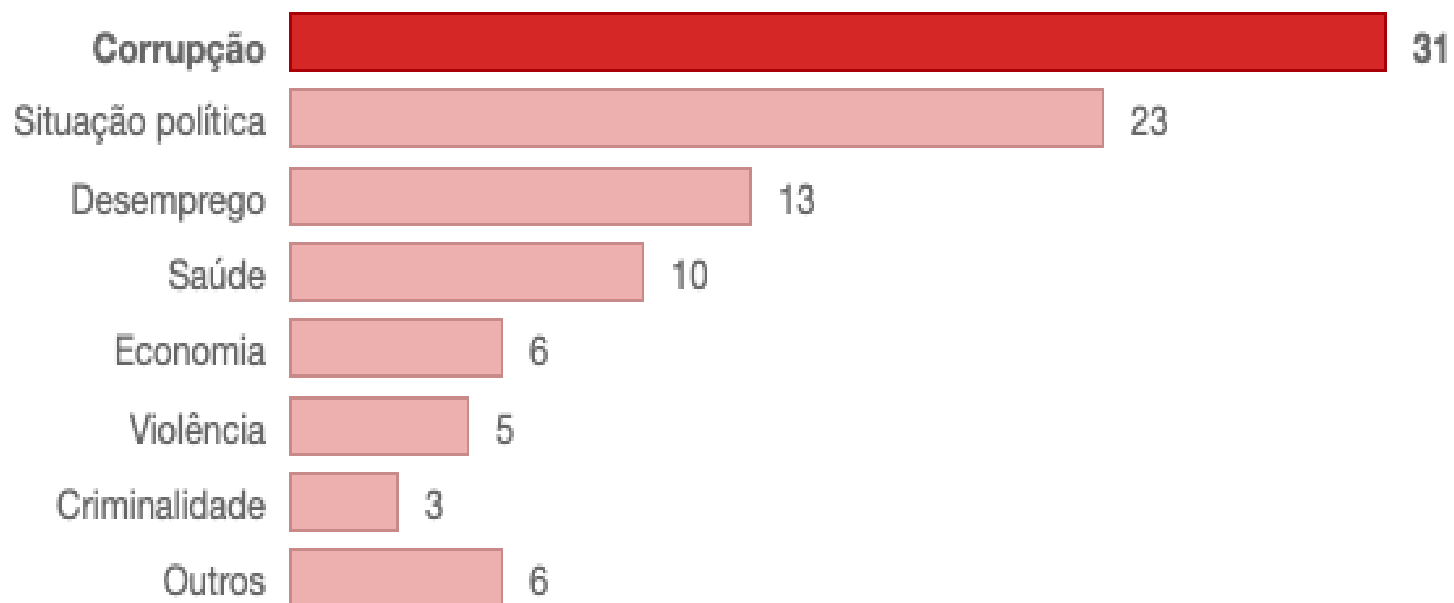
Média dos países do G20: 54 pontos;

Média regional para a América Latina e o Caribe: 41 pontos;

Média dos países da OCDE: 66 pontos.

## O problema mais importante para os brasileiros

% do total de respostas. É a primeira vez que a corrupção encabeça a lista de problemas de um país



## Sistema de Combate à Corrupção

### Legislações voltadas ao combate à corrupção:

- Código Penal;
- Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei da Ficha Limpa;
- Lei Anticorrupção;
- Lei dos Crimes de Responsabilidade;
- Lei da Comissão de Valores Mobiliários...

## Sistema de Combate à Corrupção

Entidades públicas e órgãos de controle com legitimidade para promover o combate à corrupção:

- Ministério Público;
- Tribunal de Contas da União;
- Tribunal de Contas dos Estados;
- Controladoria Geral da União;
- Conselho Administrativo de Defesa da Economia;
- Conselho de Atividades Financeiras...

## Surgimento da Lei nº 12.846/2013

### Principais particularidades:

- Vácuo legislativo;
- Cobranças e manifestações populares;
- Compromissos internacionais assumidos:
  - a) Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção - ONU, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 348/2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº 5.687/2006;
  - b) Convenção Interamericana de Combate à Corrupção - OEA, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 152/2002, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº 4.410/2002;
  - c) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 125/2000 e promulgada pelo Decreto Presidencial nº 3.678/2000.



## Peculiaridades sobre a tramitação do projeto de lei

### Aspectos de destaque:

- Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, enviado em 08/02/2013;
- "Tramitou" na Câmara dos Deputados durante quase 03 (três) anos;
- Foi apresentado no Senado em 19/06/2013 e aprovado em 04/07/2013;
- Entrou em vigência somente em 29/01/2014, 180 dias após a publicação;
- Foi regulamentada somente em 2015, através do Decreto nº 8.420/2015, posteriormente substituído pelo Decreto nº 11.129/2022.

## Bens jurídicos tutelados pela legislação

- Patrimônio público nacional ou estrangeiro;;
- Princípios da administração pública;
- Compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que **atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:**

## Principais aspectos da Lei Anticorrupção:

- Proteção da administração pública:

Art. 5º Constituem atos lesivos à **administração pública, nacional ou estrangeira**, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que **atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil...**

- Responsabilidade objetiva da empresa pela prática de atos corruptos;

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a **responsabilização objetiva** administrativa e civil de **pessoas jurídicas** pela prática de **atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira**.

Art. 2º As pessoas jurídicas **serão responsabilizadas objetivamente**, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

# O Sistema de Combate à Corrupção na Administração Pública



## **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**MENSAGEM Nº 314, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.**

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 39, de 2013 (nº 6.826/10 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências".

Ouvidos, o Ministério da Justiça e a Controladoria-Geral da União manifestaram -se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 2º do art. 19

"§ 2º Dependerá da comprovação de culpa ou dolo a aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do caput deste artigo."

Razão do veto

"Tal como previsto, o dispositivo contraria a lógica norteadora do projeto de lei, centrado na responsabilidade objetiva de pessoas jurídicas que cometam atos contra a administração pública. A introdução da responsabilidade subjetiva anularia todos os avanços apresentados pela nova lei, uma vez que não há que se falar na mensuração da culpabilidade de uma pessoa jurídica."

## Principais aspectos da Lei Anticorrupção:

- Programas de Integridade:

Art. 7º Serão levados em consideração na aplicação das sanções:

(...)

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;

- Acordo de Leniência:

- Colaboração efetiva com as investigações que resulte: a) identificação dos demais envolvidos na infração; b) obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito;
- Requisitos para a celebração: a) ser a primeira pessoa jurídica a manifestar interesse em cooperar para a apuração do ilícito; b) admitir sua responsabilidade objetiva quanto aos atos lesivos; c) cooperar com as investigações e o processo administrativo e comparecer em todos os atos processuais às suas expensas; d) fornecer informações, documentos e elementos que comprovem o ato ilícito; e) reparar integralmente a parcela incontroversa do dano causado; f) perder, em favor do ente lesado, os valores correspondentes ao acréscimo patrimonial indevido ou enriquecimento ilícito.
- **Benefícios:** isentará a pessoa jurídica da sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória e da sanção de proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas; reduzirá em até  $\frac{2}{3}$  o valor da multa aplicável.
- Não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

# O Sistema de Combate à Corrupção na Administração Pública

- Criação do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP

O CNEP deverá conter as seguintes informações sobre as sanções aplicadas:

- razão social e número do CNPJ da pessoa jurídica ou entidade ;
- tipo da sanção aplicada;
- data de aplicação e data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso.

## Responsabilização administrativa

### Sanções aplicáveis:

- Multa (art. 6º, I da LAC e art. 20 e seguintes do Decreto nº 11/2022);
- Publicação extraordinária da decisão condenatória (art. 6º, II da LAC e art. 28 do Decreto nº 11/2022);
  - Publicação da decisão sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:
    - a) em meio de comunicação de grande circulação, física ou eletrônica;
    - b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício das atividades, em local que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias;
    - c) no sítio eletrônico da empresa com destaque na página inicial, pelo prazo mínimo de trinta dias.

## Responsabilização judicial

Sanções aplicáveis (art. 18 e seguintes da LAC e art. 30 e 31 do Decreto nº 11/2022):

- Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração;
- suspensão ou interdição parcial das atividades;
- proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas pelo prazo mínimo de um ano e máximo de cinco anos;



## Balanço da Lei Anticorrupção pela CGU.

### Números divulgados pela Controladoria-Geral da União:

- 25 (vinte e cinco) acordos de leniência firmados no âmbito do Poder Executivo Federal;
- Mais de **R\$ 18 bilhões** de reais envolvidos;
- Responsabilização de 102 empresas;
- Acompanhamento da implementação de 25 programas de integridade, envolvendo aproximadamente 58 empresas.

# O Sistema de Combate à Corrupção na Administração Pública

Sanções aplicadas a pessoas físicas, jurídicas e servidores públicos federais e de acordos de leniência celebrados.

CADASTRO DE SANÇÕES E ACORDOS DE LENIÊNCIA	QUANTIDADE DE SANÇÕES E ACORDOS DE LENIÊNCIA VIGENTES	QUANTIDADE DE SANCIONADOS E CELEBRANTES DE ACORDOS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS)
CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas <b>i</b>	15.097	12.666
CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas <b>i</b>	718	447
CEPIM - Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas <b>i</b>	4.079	2.261
CEAF - Cadastro de Expulsões da Administração Federal <b>i</b>	6.616	5.151
Acordos de Leniência <b>i</b>	33	109
<b>TOTAL</b>	<b>26.543</b>	<b>20.634</b>

# O Sistema de Combate à Corrupção na Administração Pública

*"A corrupção é a antítese da democracia... uma democracia corrompida nada mais produz que um grotesco simulacro de justiça".*

**Diogo Figueiredo Moreira Neto.**